



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 534/2022

Instrumento particular de Contrato para **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre** que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa **Mendes Junior Ltda EPP**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como **CONTRATADA: Mendes Junior Frotas Ltda EPP** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.018.267/0001-37 com sede na Rua Jose Jordiano, nº167, bairro Maria Marcelina de Jesus, Cep 35.938-000, Bela vista de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Paulo Guedes Mendes Júnior, RG nº 104.203, expedido pela OAB-MG, brasileiro, solteiro, advogado e portador do CPF: 060.719.146-55.

1.3 Fundamentação Legal: O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: **Adesão a Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico Nº 05/2022, da Prefeitura de Rio Quente/Go no item 11, referente a Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico**



para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, item (11)).

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT MESES	TOTAL
11	05	UNID	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PICK-UP LEVE	SAVEIRO	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00	12 M	204.000,00
								R\$ 204.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. Sugere-se adesão à Ata de Registro de Preço Pregão Eletrônico N° 05/2022 da Prefeitura de Rio Quente-GO no item 11, referente a **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre)** com a empresa **Mendes Junior Frotas Ltda EPP** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 25.018.267/0001-37 com sede na Rua Jose Jordiano, nº167, bairro Maria Marcelina de Jesus, Cep 35.938-000, Bela vista de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Paulo Guedes Mendes Júnior, RG nº 104.203, expedido pela OAB-MG, brasileiro, solteiro, advogado e portador do CPF: 060.719.146-55.

3.2. Suprir as necessidades de disponibilidade de veículo automotores para atendimentos das demandas do Município de Ipameri-GO, sobremaneira, quanto ampliação da frota de veículos desta municipalidade.

3.3. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à locação em questão.

3.4. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA

LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO:

6.1 – A CONTRATADA deverá emitir as respectivas notas fiscais referente as locações, tais notas somente serão aceitas e atestadas, conforme aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

7.2 - Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da CONTRATANTE onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

7.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

7.4 - Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

7.5 - Suspender a locação por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.6 - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.7 - Supervisionar a execução prestados pela CONTRATADA;

7.8 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

7.9 - Acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10 - Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

7.11 - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

7.12 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a reparação das falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria, na forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nessa ata.

8.2 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.3 - Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

8.4 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.5 - Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

8.6 - Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

8.7 - Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.8 - Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

8.9 - Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

8.10 - Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

8.11 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.12 - Entregar os serviços de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

8.13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.14 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.15 - Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

8.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

8.17 - Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.18 - Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1039	04.122.0052.2008	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20222300	339039

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- apresentar documentação falsa;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa; ou
- cometer fraude fiscal.

10.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- elevar arbitrariamente os preços;
- entregar um bem ou serviço por outro;
- alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

10.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- atuação com interesses escusos;
- reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

11.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

11.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994,



independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias de Setembro de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

Mendes Junior Frotas Ltda EPP
CNPJ nº 25.018.267/0001-37
- Contratado -

Testemunha:
Nome:

CPF:

Testemunha:
Nome:

CPF: